



MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO
SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUÍNTES

Processo nº 10320-000.126/91-26

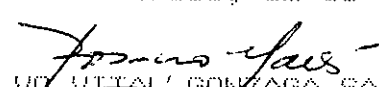
Sessão de : 16 de fevereiro de 1993
Recurso nº: 89.870
Recorrente: CIMA EMPREENDIMENTOS DO BRASIL LTDA.
Recorrida : DRF EM SÃO LUIS - MA

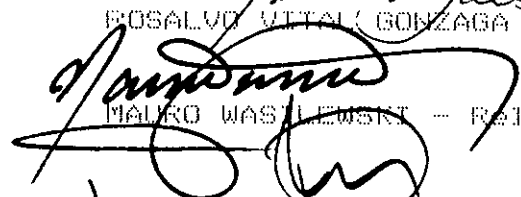
D I L I G E N C I A Nº 203-00.045

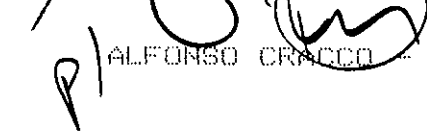
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por CIMA EMPREENDIMENTOS DO BRASIL LTDA.

RESOLVEM os Membros da Terceira Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes, converter o julgamento do recurso em diligência, nos termos do voto do relator.

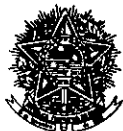
Sala das Sessões, em 16 de fevereiro de 1993.


ROSALVO VITAL GONZAGA SANTOS - Presidente


MAURO WASILEWSKI - Relator


ALFONSO CRACCO - Procurador-Representante da Fazenda Nacional

opr/mas/mgs



MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO
SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUÍNTES

Processo nº 10320-000.126/91-26

Recurso nº 89.870

Diligência nº 203-00.045

Recorrente : CIMA EMPREENDIMENTOS DO BRASIL LTDA.

R E L A T O R I O

Trata-se de exigência relativa a FINSOCIAL, decorrente de fiscalização do IRPJ, referente aos exercícios de 1987 e 1988.

O Julgador Singular, decidindo pela procedência do feito fiscal, ementou sua decisão da seguinte forma:

"Contribuição para o FINSOCIAL - Tributação reflexa - Art. 1º parág. 2º do Decreto-Lei nº 1.940/82, parág. 1º do RECOFIS, aprovado pelo Decreto nº 92.698/86. - Auto de Infração procedente."

Em sua peça recursal, diz tratar-se que este processo está rigorosamente vinculado ao do IRPJ, que lhe deu origem, devendo ser julgado após o julgamento do processo matriz.

E o relatório.

AR



MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO
SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo nº: 10320-000.126/91-26
Diligência nº: 203-00.045

VOTO DO CONSELHEIRO-RELATOR MAURO WASILEWSKI

Considerando que o julgamento deste processo não pode ser diferente do julgamento do processo do IRPJ, de que é decorrente, converto-o em diligência, recomendando que o mesmo fique sobrestado no órgão preparador, até o trânsito em julgado administrativo do Processo nº 10320-000.124/91-09 (IRPJ).

Sala das Sessões, em 16 de fevereiro de 1993.


MAURO WASILEWSKI